



18/JUN 1988

SEÇÃO DE REVISÃO
16-6-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1042 / 87
 INTERESSADO COLEGIO "MANUEL BANDEIRA"
 LOCALIDADE: CAPITAL
 ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
 RELATOR NA CENE: JATYR EDUARDO SCHALI
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 296 / 88
 - APROVADA EM 15 / 06 / 88 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.
 2. Apreciação: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM
 Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$	<u>1.400,00</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$	<u>3.458,00</u>
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$	<u>4.180,00</u>
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87		<u>198,57 %</u>
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$	<u>696,66</u>
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87		<u>NÃO .</u>

CURSO(S) : 2º GRAU - 1ª/3ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM
 Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$	<u>2.020,00</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$	<u>4.969,40</u>
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$	<u>6.020,00</u>
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87		<u>198,01 %</u>
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$	<u>1.003,33</u>
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87		<u>NÃO</u>

PROCESSO CEE Nº 1042 / 87
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 296/88

(Continuação)

Fls. 02

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 5ª/8ª série
Cz\$ 4.180,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.325,18

Curso: 2º GRAU - 1ª/3ª série
Cz\$ 6.020,00 e, para dezembro/1987:- Cz\$ 1.908,54

Curso: =====
Cz\$ =====

Curso: _____
Cz\$ _____

CEE/CENE em 6/6/88

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente